



## **P01- CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

*PROPRIEDADE DA BARZEL PROPERTIES GESTORA DE RECURSOS LTDA. PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTA POLÍTICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.*

**25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**CONTROLE DE VERSÕES:**

VERSÃO	DATA	ELABORADO/MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO
1ª	10/2019	Diretor de Compliance e Riscos / Diretor de Gestão de Recursos	Versão Original
2ª	13/07/2020	Diretor de Compliance e Riscos / Diretor de Gestão de Recursos	Atualização recorrente.
3ª	12/03/2024	Diretor de Compliance e Riscos / Diretor de Gestão de Recursos	Atualização recorrente.
4ª	25/11/2025	Diretora de Compliance/ Diretor de Gestão de Recursos	Revisão Integral

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	6
2.	PÚBLICO-ALVO.....	6
3.	RESPONSABILIDADE .....	6
4.	NORMAS APLICÁVEIS .....	6
5.	CULTURA .....	6
5.1.	Missão.....	6
5.2.	Visão .....	7
5.3.	Valores.....	7
6.	REGRAS DE CONDUTA .....	7
6.1.	Atitudes e Comportamentos .....	7
6.2.	Deveres de Conduta.....	8
7.	REGRAS DE ATUAÇÃO DA BARZEL .....	9
7.1.	Preconceito, discriminação e assédio .....	10
7.2.	Uso de bens e recursos .....	10
7.3.	Sigilo e Confidencialidade.....	10
7.4.	Segregação de Atividades.....	10
7.5.	Segurança da Informação.....	11
7.6.	Saúde, Segurança e Meio Ambiente.....	12
7.7.	Postura perante a mídia, imprensa, governo e e apresentações em público .....	12
8.	CONFLITO DE INTERESSES .....	12
8.1.	Regra Geral .....	12
8.2.	Declaração de Conflitos.....	12
8.3.	Segregação de funções .....	13
8.4.	Conflito de Interesses em relação a ativos investidos.....	13

8.5.	<i>SSoft Dollar</i> .....	13
8.6.	Atividades Paralelas.....	13
8.7.	Atividades políticas (doações e/ou contribuições políticas).....	14
8.8.	Brindes Presentes e Entretenimento .....	14
9.	TRANSPARÊNCIA.....	15
9.1.	Integridade Financeira e Registro das Operações e Divulgações .....	15
9.2.	Conformidade com as políticas, normas e procedimentos corporativos .....	15
9.3.	PLD/FTP .....	15
9.4.	Combate ao suborno e à corrupção .....	15
9.5.	Relacionamento com o Governo.....	16
10.	RELACIONAMENTO COM ENTES PÚBLICOS.....	16
11.	PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	16
12.	VEDAÇÕES .....	16
13.	DENÚNCIAS .....	17
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
14.1.	Publicidade .....	17
14.2.	Vigência .....	18
14.3.	Revisão .....	18
14.4.	Regras de Interpretação .....	18
14.5.	Adesão por Parceiros de Negócios e Prestadores de Serviços .....	18
14.6.	Termos.....	18
14.7.	Sanções .....	19
14.8.	Exceções .....	19
	ANEXO I – TERMO DE ADESÃO.....	20
	ANEXO II – DECLARAÇÃO ANUAL DE CONFLITOS DE INTERESSE .....	22

ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.....	23
ANEXO IV– TERMO DE CONFIDENCIALIDADE .....	26
TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO .....	26

## **1. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 18 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), a Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda. (“Barzel” ou “Gestora”) apresenta a seguir seu Código de Ética e Conduta (“Código”).

## **2. PÚBLICO-ALVO**

O Código se aplica a todos os sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários e quaisquer profissionais com atuação laboral para a Gestora (“Colaboradores”), assim como todos os parceiros de negócio e fornecedores que interajam, direta ou indiretamente, com a Gestora (“Parceiros de Negócio”), no que couber à atuação destes para a Barzel.

## **3. RESPONSABILIDADE**

Os padrões estabelecidos neste Código são definidos pelo Comitê de Compliance e Risco, sendo certo que violações a este Código, por qualquer Colaborador ou Parceiro de Negócios, poderá sujeitar o infrator a ação disciplinar, demissão ou desligamento por justa causa, sem prejuízo de eventual exercício do direito de regresso em face do responsável pelas práticas em desacordo com as leis brasileiras e/ou com os padrões éticos e políticas da Gestora.

A supervisão deste Código, no cotidiano, cabe à Diretora de Compliance.

## **4. NORMAS APLICÁVEIS**

Este Código também está amparado nas seguintes normas:

- I. Lei nº 6.385/1976.
- II. Resolução CVM nº 21.
- III. Resolução CVM nº 175, de 28 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”).
- IV. Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”).
- V. Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“RP AGRT”).
- VI. Demais políticas internas da Barzel.

## **5. CULTURA**

### **5.1. Missão**

Criar valor aos investidores por meio da aquisição, construção e reforma, consolidando um portfólio de escritórios, galpões logísticos e demais imóveis selecionados e bem localizados, implementando uma gestão técnica e de serviços altamente profissional.

## **5.2. Visão**

Oferecer aos nossos investidores uma plataforma de excelência profissional com transparência que resulte na maximização de seus investimentos a longo prazo.

## **5.3. Valores**

São valores da Barzel:

- I. Ética.
- II. Transparência.
- III. Confiança.
- IV. Excelência.
- V. Profissionalismo.
- VI. Respeito ao Cliente, Colaboradores e Parceiros de Negócios.
- VII. Resultado econômico sustentável.

## **6. REGRAS DE CONDUTA**

### **6.1. Atitudes e Comportamentos**

Todos os Colaboradores devem agir em linha com as seguintes regras de conduta:

- I. Trabalho obstinado.
- II. Pensamento de dono.
- III. Diversidade de ideias.
- IV. Meritocracia.
- V. Transparência.

Em relação aos sócios, os seguintes princípios devem ainda serem observados e cobrados de seus subordinados:

- I. Delegação.

- II. Liderança.
- III. Produtividade.
- IV. Alinhamento.

## **6.2. Deveres de Conduta**

Todos os Colaboradores e, no que couber à sua atuação para a Barzel, todos os Parceiros de Negócios devem seguir as regras abaixo no exercício de suas atividades na Barzel:

- I. agir com boa-fé, transparência, probidade e responsabilidade com investidores, com a Barzel, outros Colaboradores, colegas de profissão e com outros participantes do mercado de capitais;
- II. priorizar os interesses dos investidores acima de seus interesses pessoais;
- III. executar as atividades com o cuidado que toda pessoa prudente e diligente tem com seus próprios negócios;
- IV. cumprir toda a legislação, regulação e autorregulamentação, em especial as normas da CVM e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), além deste Código e demais políticas internas;
- V. manter sigilo sobre as informações confidenciais que tenha acesso para execução de suas atividades;
- VI. agir com razoável cautela e discernimento profissional independente para aprovar estratégias, investimentos e desinvestimentos, entre outras atividades profissionais, visando sempre o interesse dos clientes e investidores;
- VII. realizar operações dentro dos parâmetros aceitos pelo mercado financeiro e de capitais, pela legislação e regulamentação vigentes, aplicáveis ao segmento de atuação da Barzel;
- VIII. realizar as atividades e cumprir suas funções dentro dos limites preestabelecidos, abstenendo-se de assumir riscos desconhecidos ou riscos e obrigações que extrapolem sua alçada de decisão;
- IX. apenas se manifestar publicamente ou perante reguladores e autorreguladores se estiver autorizado pelo Diretor Presidente da Barzel;
- X. dentro do aplicável à sua atuação como prestadora de serviços essenciais, informar aos cotistas de fundos de investimento geridos pela Barzel, de forma correta, compreensível, completa, fundamentada e tempestiva, as condições e os riscos envolvidos na gestão de recursos;

- XI. não realizar ou participar de operações no mercado financeiro ou de capitais utilizando informações privilegiadas ou que atentem contra as posições e interesses da Barzel, dos veículos de investimento geridos e dos investidores destes, conforme regras previstas na P04 -Política de Negociação de Valores Mobiliários da Barzel;
- XII. evitar circunstâncias que possam gerar conflitos entre interesses da Barzel, dos fundos de investimento e dos investidores destes;
- XIII. declarar conflitos de interesse na forma deste Código;
- XIV. nortear as atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, respeitando o princípio da livre negociação;
- XV. desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos dos veículos de investimento geridos, bem como da lei e da regulamentação em vigor;
- XVI. não divulgar informações imprecisas ou inverídicas, tampouco efetuar qualquer ato no sentido de garantir rentabilidade;
- XVII. garantir um ambiente livre de preconceito, discriminação ou assédio de qualquer tipo;
- XVIII. seguir a legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”);
- XIX. informar à Diretora de Compliance qualquer situação de suspeita de violação deste Código, demais políticas internas da Barzel, da legislação ou da regulamentação aplicáveis; e
- XX. consultar P02-Manual de Compliance e Controles Internos, que possui as principais regras complementares a este Código, sem prejuízo da necessidade de consulta e adesão às demais políticas da Barzel.

## **7. REGRAS DE ATUAÇÃO DA BARZEL**

A Barzel adota as seguintes práticas:

- I. contratação de profissionais com reputação ilibada, qualificação adequada e que demonstrem ter princípios éticos;
- II. oferecimento de local de trabalho e material condizentes com as atividades desempenhadas pelos Colaboradores;
- III. registro e monitoramento do vencimento das certificações dos profissionais que desenvolvem atividades obrigatórias;
- IV. treinamento aos Colaboradores sobre este Código, bem como sobre as demais políticas da instituição, em especial P02 - Manual de Compliance e Controles Internos;

- V. garantia de independência à Diretora de Compliance, com poder de veto a operações; e
- VI. controle da adesão dos Colaboradores a este Código.

Abaixo, há o detalhamento de alguns das principais normas de conduta:

#### **7.1. Preconceito, discriminação e assédio**

Os Colaboradores devem garantir que a Barzel tenha um ambiente seguro e respeitoso, prezando pela diversidade da equipe, igualdade, justiça e dignidade, repudiando toda e qualquer forma de preconceito, discriminação ou assédio.

É dever de todo Colaborador e dos Parceiros de Negócios da Barzel combater situações de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade e constrangimento em nosso ambiente de trabalho, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza.

#### **7.2. Uso de bens e recursos**

A Barzel fornece aos seus Colaboradores e Parceiros de Negócio bens e recursos para a execução do trabalho e o exercício de sua função. Em contrapartida, é esperado que cada Colaborador e Parceiro de Negócios tenha zelo pelos bens e recursos disponibilizados, ou seja, preserve-os e use-os adequadamente, sejam eles financeiros, materiais, intelectuais e de informação.

#### **7.3. Sigilo e Confidencialidade**

Durante o desempenho de suas atividades, os Colaboradores e Parceiros de Negócios terão acesso a informações confidenciais, privilegiadas e estratégicas da Barzel, as quais são de propriedade exclusiva da Barzel. Desta forma, é fundamental que classifiquem o nível de segurança da informação e empreguem o devido tratamento conforme definido na P15-Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

Cada Colaborador e, se aplicável à atividade, cada Parceiro de Negócio deve participar de um treinamento, anual, comprovando seu conhecimento e comprometimento com as regras previstas neste Código e demais políticas internas da Barzel.

#### **7.4. Segregação de Atividades**

As atividades desenvolvidas pela Barzel são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM e ANBIMA, consistindo na gestão de fundos de investimento, consultoria e administração imobiliária.

Neste sentido, a Barzel, em cumprimento à regulamentação vigente deixa disponível aos seus Colaboradores a P02 - Manual de Compliance e Controles Internos, para que possam verificar com maior detalhamento os temas abordados.

### **7.5. Segurança da Informação**

A Sociedade possui a P15 -Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, deste modo as disposições abaixo devem ser lidas em conjunto com tal norma interna, de modo complementar. Caso haja divergência entre o previsto nessa seção e na P15 -Política de Segurança de Informação e Segurança Cibernética, as disposições da P15-Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética devem prevalecer.

O uso dos meios de comunicação da Barzel, como e-mail, telefone e internet, deve ser estritamente profissional, ou seja, direcionado a cumprir necessidades da Barzel.

Todos os arquivos e dados referentes à atividade profissional dos Colaboradores, recebidos ou armazenados nos sistemas – tais como *e-mails*, servidores de arquivos ou dispositivos pessoais corporativos – são de propriedade da Barzel e constituem bens comerciais e legais da Barzel.

Cada Colaborador, e, se aplicável, cada Parceiro de Negócio deve monitorar as informações transmitidas e armazenadas nos meios de comunicação, garantindo a proteção e segurança da informação – por exemplo, apagar informações confidenciais dos dispositivos particulares, tais como *smartphones*.

A Barzel reforça que poderá fazer uso de sistema de gravações de ligações telefônicas na central telefônica. A Diretora de Compliance terá amplo e total acesso a tais gravações para avaliar se houve ou não violação às normas e princípios expressos neste Código. Neste sentido, a Barzel: (a) monitorará todos os arquivos e informações eletrônicas armazenadas nos dispositivos corporativos, mesmo que de cunho pessoal ; (b) poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a sites, *blogs, fotologs, webmails*, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos; e (c) se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica dos Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Barzel para a atividade profissional de cada Colaborador.

Caso um Colaborador ou Parceiro de Negócios tenha acesso a qualquer informação cujo acesso não tenha sido previamente autorizado a este, o Colaborador ou Parceiro de Negócios deve imediatamente: (a) abster-se de usar tal informação em seu favor, de clientes, da Barzel ou de terceiros, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Código, inclusive demissão por justa causa ou rescisão contratual; e (b) informar a Diretor de Compliance acerca do ocorrido indicando: (i) a informação obtida; (ii) a forma como tal informação foi obtida; e (iii) a fonte da informação.

Sempre que houver a ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código ou aplicáveis às atividades da Barzel, a Diretora de Compliance pode se utilizar dos registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico disponíveis para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos, sendo facultado o acesso pela Barzel a quaisquer informações, contatos, documentos e arquivos gerados pelas atividades profissionais desenvolvidas na Barzel, ou que transitem pela sua infraestrutura de tecnologia.

#### **7.6. Saúde, Segurança e Meio Ambiente**

A Gestora busca a manutenção de um espaço de trabalho seguro e sadio, com respeito às políticas e normas de segurança do trabalho direcionadas para cada área e função e com atenção ao meio ambiente que cerca suas instalações.

#### **7.7. Postura perante a mídia, imprensa, governo e apresentações em público**

Todo Colaborador ou Parceiro de Negócios convocado para entrevistas ou apresentações em público em razão do seu vínculo com a Barzel deve entrar em contato com a Diretora de Compliance para ter as orientações necessárias antes do pronunciamento, a fim de garantir a coerência do discurso e confidencialidade de informações privilegiadas e estratégicas.

### **8. CONFLITO DE INTERESSES**

#### **8.1. Regra Geral**

A Barzel atua de forma transparente identificando e tratando qualquer situação que possa gerar conflito de interesse.

Cada Colaborador e área é responsável primário por identificar situações de conflito de interesse.

A Área de Compliance é a responsável por determinar o tratamento dos conflitos, bem como por atuar, em segundo nível de controle, na identificação destes.

#### **8.2. Declaração de Conflitos**

Todos os Colaboradores devem, anualmente, preencher o Anexo II - Declaração Anual de Conflito de Interesses informando qualquer situação, efetiva ou potencial, material ou formal, real ou aparente, que possa configurar conflito entre seus interesses pessoais, os interesses da Barzel e os interesses de investidores.

Os Colaboradores, devem, ainda, reportar à Diretora de Compliance as atividades externas que desenvolverem, em especial a participação em outras sociedades, mesmo que apenas como sócio investidor, e a atuação em conselhos fiscais e administrativos.

São exemplos de conflitos de interesse que devem ser declarados:

- I. relacionamento familiar, pessoal ou societário com prestadores de serviços da Barzel ou dos veículos de investimento geridos.; ou
- II. interesse pessoal em determinado ativo ou operação de veículos geridos pela Barzel.

### **8.3. Segregação de funções**

A Barzel observa as segregações de funções aplicáveis entre sua Área Jurídica, de Compliance e Risco e a Área de Gestão.

### **8.4. Conflito de Interesses em relação a ativos investidos**

Sempre que houver um potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento sob gestão da Barzel e (a) a Barzel; (b) seus Colaboradores; (c) o administrador fiduciário do fundo; e (d) qualquer cotista; ou grupo de cotistas, a matéria será objeto de análise pela Área de Compliance, com apoio da Área Jurídica, que avaliará a medida a ser tomada.

São medidas exemplificativas de tratamento de conflitos de interesse:

- I. *disclosure* em regulamento, prospecto e demais documentos sobre o conflito existente;
- II. aprovação da operação em assembleia de cotistas; e
- III. segregação, em base *ad hoc* do Colaborador conflitado, com ausência de atuação deste na operação ou contexto do conflito.

### **8.5. Soft Dollar**

Em princípio, dada a atuação da Barzel, não há a aceitação de *soft dollar*.

De todo modo, este Código autoriza seu recebimento em casos excepcionais, desde que o benefício seja totalmente revertido aos veículos de investimento, e nunca em benefício dos Colaboradores ou da Barzel.

São exemplos de *soft dólar* os relatórios de análise de valores mobiliários e serviços fornecidos pela Bloomberg ou Reuters.

### **8.6. Atividades Paralelas**

A Barzel não veda que seus Colaboradores desempenhem atividades paralelas e externas – *i.e.*, desempenho de outra atividade profissional exercida pelo Colaborador, além daquela realizada na Barzel – remuneradas ou não, desde que sejam respeitadas as diretrizes previstas a seguir:

- I. não prejudicar o rendimento no trabalho a ser executado na Barzel;
- II. não utilizar recursos físicos ou financeiros provenientes da Barzel;
- III. realizar as atividades paralelas fora do horário de trabalho acordado com a Barzel;
- IV. não sejam atividades ou ramos de negócio que concorram diretamente com os negócios desenvolvidos pela Barzel; e
- V. sejam devidamente informadas à Barzel e aprovadas pelo Diretor Presidente na hipótese de se tratar de uma participação em conselhos, comitês, associações, organizações não governamentais (“ONGs”) ou entidades governamentais.

Vale ressaltar que não é permitido que sócios e diretores exerçam cargo de administração em outras sociedades do mesmo segmento de atuação da Barzel (*i.e.*, gestoras de recursos e entidades ligadas ao mercado financeiro de capitais, bem como mercado imobiliário), conforme definido em P02 - Política de Segregação de Atividades. Esta regra não é aplicável a cargos forem em entidades detidas pela Barzel ou por fundos de investimento geridos, tais como sociedades de propósito específico.

#### **8.7. Atividades políticas (doações e/ou contribuições políticas)**

Todos os Colaboradores são livres para investir seus recursos pessoais em doações políticas, patrocínios de campanhas e eventos, ou exercer qualquer outra espécie de apoio de cunho político ou partidário, desde que, qualquer uma destas ações seja devidamente comunicada à Diretora de Compliance, respeitando os termos das legislações em vigor. Destaca-se que nenhum Colaborador poderá agir, nem mesmo criar a impressão de que está agindo, em nome da Barzel.

Ademais, é proibida a realização de doações políticas ou qualquer tipo de doação ou contribuição com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ou contrapartida, bem como expor a Sociedade ou vinculá-la em eventos, comícios, palestras promovidas ou eventos similares realizados por candidatos ou partidos políticos.

#### **8.8. Brindes Presentes e Entretenimento**

As regras definidas em P02 - Manual de Compliance e Controles Internos sobre o recebimento e oferecimento de brindes e presentes deve ser seguida por todos os Colaboradores para evitar a impressão de favorecimento.

De modo geral, é possível aceitar brindes, presentes e entretenimento que não ultrapassem o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por ano, provenientes do mesmo relacionamento.

## **9. TRANSPARÊNCIA**

A Barzel é uma empresa que valoriza a verdade e a honestidade, buscando conquistar seus resultados de forma transparente. Portanto, a Barzel não tolera qualquer prática ilícita ou obscura por parte dos Colaboradores e Parceiros de Negócios durante a condução de suas atividades e dos negócios da Barzel, incluindo qualquer forma de fraude, simulação, suborno comercial e corrupção de agentes públicos.

### **9.1. Integridade Financeira e Registro das Operações e Divulgações**

Todos os Colaboradores devem assegurar e certificar que os livros e registros da Barzel sejam completos e exatos, além de todas as transações comerciais estarem devidamente autorizadas e registradas. Informações claras e compreensíveis são essenciais para o sucesso da Barzel e reputação dos negócios.

Manter a integridade e fidelidade dos registros contábeis e financeiros da Barzel é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre todos os Colaboradores, sempre de acordo com as leis aplicáveis e prezando pela transparência e conformidade em suas ações.

### **9.2. Conformidade com as políticas, normas e procedimentos corporativos**

Todos os Colaboradores devem ter conhecimento das políticas, normas e procedimentos corporativos que regulam as atividades e processos da Barzel, as quais são de responsabilidade de cada Colaborador.

Os Colaboradores têm papel fundamental na orientação dos demais Colaboradores ou Parceiros de Negócios sobre políticas, normas e procedimentos que envolvem o desempenho das atividades de cada função, além das atividades gerais que envolvem a Barzel.

### **9.3. PLD/FTP**

A Barzel toma todas as medidas necessárias para evitar a prática de atividades que são consideradas suspeitas de ou facilitadoras à lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo ou quaisquer outras atividades ilegais.

Para mais detalhes, consultar a P10-Política de PLD/FTP.

### **9.4. Combate ao suborno e à corrupção**

A Barzel conduz suas atividades em conformidade com as legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis ao combate ao suborno e à corrupção. Neste contexto, a Barzel exige que todos os Colaboradores ajam da mesma forma, condenando qualquer forma de corrupção, direta ou indireta, passiva ou ativa, seja na esfera de relações públicas (transações envolvendo o governo, direta ou indiretamente) ou na esfera das

relações privadas (transações entre empresas privadas sem envolvimento de entidades governamentais). Portanto, é vedado a todos os Colaboradores apoiar ou participar de atos de corrupção, passiva ou ativa, direta ou indiretamente.

#### **9.5. Relacionamento com o Governo**

A Barzel e todos os seus Colaboradores devem atuar de forma transparente, em conformidade com os princípios éticos estabelecidos neste Código, normas e procedimentos corporativos que regulam as atividades da Sociedade, durante as comunicações e relacionamentos com órgãos públicos ou autoridades governamentais, sendo vedado qualquer espécie de oferecimento de vantagem ou benefício a agentes públicos em razão de seu cargo ou função. Para mais detalhes consultar a P13-Política de Interação com Agentes Públicos.

#### **10. RELACIONAMENTO COM ENTES PÚBLICOS**

O relacionamento com entes públicos deve ser pautado pela seriedade e conduta irrepreensível, de modo a evitar qualquer aparência de conduta indevida. O tema é tratado na P13 -Política de Interação com Agentes Públicos.

#### **11. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Qualquer invenção, desenvolvimento, conceito, ideia, processo ou trabalho, por escrito ou não, que possa ou não ser patenteado ou ter seus direitos reservados, que qualquer Colaborador ou Parceiros de Negócio desenvolva sozinho ou com outro integrante da equipe durante seu período de contratação pela Sociedade que esteja direta ou indiretamente relacionado com o negócio da Sociedade ("Propriedade Intelectual") pertence à Barzel.

Como condição para sua contratação, o Colaborador e, no que extensível for, os Parceiros de Negócios, atribuem exclusivamente à Barzel todos os seus direitos, títulos ou interesses em quaisquer propriedades da Barzel, inclusive aquelas cuja criação ou desenvolvimento tenha iniciado ou de qualquer forma participado, e concorda em entregar qualquer documento que seja necessário para garantir, registrar ou melhorar a atribuição da Propriedade Intelectual da Barzel.

Esta obrigação continua válida mesmo após o término da relação de trabalho com a Barzel.

#### **12. VEDAÇÕES**

É vedado à Barzel, na qualidade de prestador de serviço essencial, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, em relação a qualquer classe:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas em regra específica para determinada categoria de fundo;
- III. vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- IV. garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- V. utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto na regulamentação específica;
- VII. receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento; e
- VIII. repassar informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe na prestação de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

### **13. DENÚNCIAS**

Todos os Colaboradores e Parceiros de Negócios possuem o compromisso de, ao suspeitar ou detectar violações ao Código, normas e obrigações legais aplicáveis aos negócios e aos Colaboradores, reportar o caso para o Comitê de Compliance e Risco para o devido tratamento e apuração dos fatos.

A Barzel garante aos Colaboradores que este canal de comunicação será regido pela segurança, confidencialidade, anonimato do denunciante, imparcialidade, independência e a não retaliação, protegendo o denunciante que tenha agido com boa-fé de qualquer represália ou consequência negativa em decorrência de determinada denúncia. Ademais, atos de retaliação não serão tolerados pela Sociedade, e estarão sujeitos a medidas disciplinares.

Estão disponíveis para tanto o e-mail [compliance@barzelproperties.com.br](mailto:compliance@barzelproperties.com.br), o canal de ouvidoria no site [www.barzelproperties.com.br](http://www.barzelproperties.com.br) e, na hipótese de ser uma denúncia ou reclamação referente ao Comitê de Compliance e Risco, o e-mail [presidente@barzelproperties.com.br](mailto:presidente@barzelproperties.com.br)

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **14.1. Publicidade**

Em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso VII da Resolução CVM 21, o presente Código encontra-se disponível, em sua versão integral e atualizada, no site [www.barzelproperties.com.br](http://www.barzelproperties.com.br).

#### **14.2. Vigência**

Este Código entra em vigor na data de sua publicação, conforme especificado em sua capa.

#### **14.3. Revisão**

Este Código deve ser revisto no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses, exceto se prazo menor vier a ser exigido pela lei e regulamentação.

A revisão em menor prazo também é admitida, sobretudo em caso de alteração na lei e na regulamentação ou identificação de deficiências, sendo sempre necessária a aprovação do Comitê de Compliance e Risco.

#### **14.4. Regras de Interpretação**

Este Código é considerado a norma interna de natureza geral, de modo que todas as políticas da Barzel devem ser interpretadas em consonância com este.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação são imediatamente aplicáveis às práticas internas da Barzel ainda que a revisão formal do Código esteja em curso.

#### **14.5. Adesão por Parceiros de Negócios e Prestadores de Serviços**

Os Parceiros de Negócios, prestadores de serviços e terceiros devem aderir a esta Política e garantir que seus sócios, funcionários, prestadores de serviços, estagiários e trainees sigam, no que couber à atuação destes para a Barzel, os ditames deste Código.

A adesão em comento poderá ser efetuada por meio de cláusula contratual, em que tais contrapartes assumam formalmente o compromisso de seguir as regras internas da Barzel.

#### **14.6. Termos**

Exceto pelo Anexo II – Declaração de Conflito de Interesses, que deve ser renovado anualmente, todos os demais anexos e termos que constam neste Código podem ser renovados a cada 24 (vinte e quatro) meses. É admitido o aceite *online*, em ferramenta interna da Barzel.

#### **14.7. Sanções**

Infrações às regras deste Código podem resultar em sanções internas, incluindo, conforme aplicável ao tipo de vínculo, advertência, suspensão, demissão por justa causa, término de contrato prestação de serviços, destituição de cargo na administração da Sociedade e retirada do Colaborador do quadro societário, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis, inclusive denúncia a órgãos cabíveis em caso de irregularidade de atuação no mercado de capitais.

#### **14.8. Exceções**

Qualquer exceção ao Código deve ser requerida pelo Colaborador ou Parceiro de Negócios aprovada pela Diretora de Compliance, mediante fundamentação.

A Diretora de Compliance pode submeter o tema ao Comitê de Compliance e Risco.

\* \* \* \*

## ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda.

Eu, [Nome do(a) Declarante], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [·] (o(a) “Declarante”), na qualidade de [sócio | associado | estagiário | prestador de serviços] da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.747.959/0001-65, com sede na Cidade de São Paulo, SP (“Barzel”), venho, por meio deste instrumento (“Termo de Adesão”) declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Código de Ética e Conduta e nas demais políticas da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda., todas disponíveis em no Site Governance no SharePoint e/ou em <https://barzelproperties.com.br/pt/> (“Políticas”), obrigando-me a pautar as minhas ações na Barzel em conformidade com tais regras, sujeitando-me, ainda, às penalidades cabíveis.

Neste sentido, declaro que:

1. recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da Barzel e as Políticas;
2. comprometo-me integralmente com as obrigações e disposições previstas no Código de Ética e Conduta e nas Políticas durante todo o período em que for Colaborador ou Parceiro de Negócio;
3. recebi o treinamento de integração inicial, momento no qual me foram explicadas todas as principais normas e regras da Barzel;
4. estou ciente de que poderei vir a responder perante os fundos de investimento geridos, a Barzel eventuais partes relacionadas, pessoas ligadas ou pessoas vinculadas por eventuais perdas e danos que causar em razão do descumprimento das regras constantes do Código de Ética e Conduta ou nas Políticas, mesmo após o meu desligamento da Barzel;
5. estou ciente de que os termos do Código de Ética e Conduta da Barzel e das Políticas podem ser alterados ou excluídos a qualquer momento, independentemente da concordância de qualquer Colaborador ou Parceiro de Negócio, sendo certo que se ocorrer alteração ou exclusão, as mudanças serão divulgadas às partes afetadas por tais mudanças e não terão qualquer efeito retroativo;
6. estou ciente de que os termos do Código de Ética e Conduta da Barzel, e das Políticas podem ser alterados ou excluídos a qualquer momento, independentemente da concordância de qualquer Colaborador ou Parceiro de Negócio, sendo certo que, se ocorrer alteração ou exclusão, as mudanças serão divulgadas por meio da página <https://barzelproperties.com.br/pt/>, do Site Governance no SharePoint ou diretamente ao Colaborador ou Parceiro de Negócios;

Sem prejuízo de outros deveres e obrigações estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Barzel e nas Políticas, comprometo-me:

1. a declarar quaisquer situações que, ainda que apenas potencialmente, possam configurar atuação

em conflito de interesses;

2. a manter estrita confidencialidade sobre dados, informações que sejam de propriedade de Barzel ou por esta recebidos, tratados ou armazenados, sempre em conformidade com a legislação, a regulamentação e a autorregulamentação aplicável à confidencialidade, acesso restrito a dados, proteção de dados pessoais e normas semelhantes;

3. a seguir as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, bem como a legislação e as melhores práticas anticorrupção; e

4. a comunicar, imediatamente, à Diretora de Compliance qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos, que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.

**O não-cumprimento do Código de Ética e Conduta e das demais políticas da Barzel pode implicar na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão de contrato de prestação de serviços, de trabalho ou de estágio, exclusão de quadro societário por justa causa e término de qualquer vínculo com a Barzel, conforme aplicável, sem prejuízo de eventual denúncia aos órgãos cabíveis, na hipótese de caracterização de ilícito civil, administrativo ou penal.**

Obrigo-me, por fim, a ressarcir qualquer dano ou prejuízo sofridos pela Barzel, seus respectivos sócios e administradores que sejam oriundos do descumprimento deste Termo.

Este Termo de Adesão possui vigência indeterminada.

[Local, data]

[Colaborador ou Parceiro de Negócios]

## ANEXO II – DECLARAÇÃO ANUAL DE CONFLITOS DE INTERESSE

Eu, [**Nome do(a) Declarante**], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [·] (o(a) “Declarante”), na qualidade de [sócio | associado | estagiário | prestador de serviços·] da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.747.959/0001-65, com sede na Cidade de São Paulo, SP (“Barzel”), venho, declaro para os devidos fins que nada foi praticado durante o exercício social de \_\_\_\_\_ que esteja em desacordo com o Código de Ética e Conduta da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda. (“Código”)

Declaro, ainda, que minha conduta e atividades estão em plena conformidade com o Código e as demais políticas da Barzel, de modo que não ajo ou estou exposto a qualquer conflito de interesses, exceto os abaixo listados:

### **Situações que podem se enquadrar no conceito de conflito de interesses:**

[Informar situações como: atividades externas; conflitos de interesse; participação societária em outras empresas etc. ou incluir “Não há”].

[Cidade, data]

---

[Colaborador]

\_\_\_\_\_

### ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, [Nome do(a) Declarante], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [.] (o(a) “Declarante”), na qualidade de [sócio | associado | estagiário | prestador de serviços] da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.747.959/0001-65, com sede na Cidade de São Paulo, SP (“Barzel”), firmo, por este instrumento, o seguinte compromisso de confidencialidade.

Considerando que:

- I. Em razão de minha atuação, tenho acesso a informações confidenciais de natureza financeira, contábil, operacional, técnica, comercial e jurídica, veiculadas por qualquer meio, verbal, escrito, eletrônico ou magnético, da Barzel, bem como dos fundos de investimento, sociedades de propósito específico e demais veículos de investimento geridos por Barzel (“Veículos de Investimento”);
- II. O acesso a tais informações pode abranger, ainda, dados de quaisquer sociedades ou companhias controladas, coligadas, sob controle comum, bem como de qualquer fundo de investimento, sociedade ou companhia nacional ou estrangeira, consórcios, *joint ventures*, ativos imobiliários ou quaisquer ativos investidos, geridos ou objeto de consultoria da Barzel (“Ativos”);
- III. No processo de análise, investimento, monitoramento e desinvestimento dos Ativos e dos Veículos de Investimento, posso ter acesso a informações transmitidas por terceiros à Barzel, de acordo com acordos e compromissos de confidencialidade assumido pela Barzel, aos quais também estou sujeito e os quais devo estritamente cumprir;

Assumo, neste ato, compromisso amplo e irrevogável de confidencialidade em relação a quaisquer informações ou dados da Barzel, dos Veículos de Investimento ou dos Ativos, conforme exemplificado nos Itens I, II ou III, e de qualquer outro dado ou informação a que eu venha a ter acesso na Barzel ou em decorrência de minha atuação para esta que não sejam, por sua natureza, públicos (“Informações Confidenciais”), comprometendo-me a:

- I. não efetuar a divulgação a terceiros, sob qualquer hipótese, motivo ou pretexto, de quaisquer Informações Confidenciais, exceto se previamente autorizado pela Barzel;
- II. empregar toda a cautela e cuidado esperados de profissional qualificado a fim de evitar que, em virtude de uma ação ou omissão involuntária, as Informações Confidenciais, incluindo os documentos em qualquer meio em que estas estejam refletidas, não cheguem ao conhecimento de terceiros;
- III. abster-me de reproduzir e utilizar e de permitir que terceiros que sejam estranhos à Barzel, reproduzam ou utilizem as Informações Confidenciais;
- IV. na hipótese de minha função na Barzel envolver o envio Informações Confidenciais a auditores, advogados ou outros prestadores de serviços contratados pela Barzel ou pelos

Veículos de Investimento, enviar estritamente as Informações Confidenciais necessárias para que estes performem suas funções, bem como empregar todos os esforços para fazer com que tais terceiros protejam a confidencialidade das Informações Confidenciais;

- V. colaborar com os outros Colaboradores, na forma definida em P01-Código de Ética e Conduta, para que nenhuma violação decorra de quaisquer compromissos assumidos por esses de forma similar;
- VI. disponibilizar em rede da Barzel, acessada por pelo menos mais um profissional, todos os documentos relativos à minha atuação laboral, não apenas em relação a negócios ou interações sobre os Ativos, Veículos de Investimento ou Barzel, mas também códigos e dados de tecnologia na hipótese de minha atuação ser como desenvolvedor, vez que, na forma de P02-Manual de Compliance e Controles Internos, estes dados todos são informações proprietárias da Barzel; e
- VII. direcionar imediatamente à Diretoria de Compliance qualquer ordem judicial, arbitral ou administrativa que eu receba e na qual haja a solicitação de Informações Confidenciais, aguardando a orientação de Barzel antes de efetuar qualquer divulgação.

Adicionalmente, declaro e estou ciente de que:

- I. A divulgação irregular por mim de qualquer Informação Confidencial em desacordo com a lei e a regulamentação vigentes, com P01 - Código de Ética e Conduta da Barzel e demais políticas, em especial P02 - Manual de Compliance e Controles Internos e P04 - Política de Negociação de Valores Mobiliários, pode estar sujeita a uma série de sanções legais, inclusive em esfera penal, além de ensejar o meu dever de indenizar a Barzel, os Veículos de Investimento e/ou quaisquer terceiros prejudicados.
- II. O compromisso de estrita confidencialidade assumido no presente instrumento ainda abrange a proibição de qualquer tipo de discussão pública de questões de interesse ou relacionadas à Barzel de natureza confidencial, mesmo se com outros Colaboradores da Barzel.
- III. A conformidade com a obrigação de confidencialidade assumida de acordo com o presente instrumento depende de atenção permanente e me comprometo a colaborar com os outros Colaboradores, para que nenhuma violação decorra de quaisquer compromissos assumidos por esses de forma similar.
- IV. Os investimentos em Ativos e os vínculos negociais com contrapartes da Barzel ou dos Veículos de Investimento são efetuados e geridos, sempre que possível, de uma forma que, em qualquer circunstância, independentemente das outras contrapartes que estiverem inter-relacionadas à Barzel ou suas partes relacionadas, haja independência da atuação da Barzel.

- V. As obrigações assumidas por mim permanecerão válidas mesmo após minha eventual desvinculação da Barzel.

[Local, data]

---

[Nome do(a) Declarante]

## ANEXO IV– TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

### TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO

Parceiro de Negócios | Pessoa jurídica

Pelo presente Termo, [Razão Social], com sede na [Cidade], Estado de [Sigla], na [Endereço], [CEP], inscrita no CNPJ/MF sob [Nº], neste ato representada nos termos do seu contrato social;

Declara e garante que teve acesso e possui conhecimento de (i) P01-Código de Ética e de Conduta, (ii) P11-Política de Investimentos, (iii) P08-Política de Contratação e Gestão de Terceiros, (iv) P09-Política de Pagamentos e (v) P13-Política de Interação com Agentes Públicos da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda. e entidades relacionadas (“Barzel”), bem como da legislação anticorrupção brasileira e compromete-se a cumpri-las em sua integridade.

Confirma que não tem conhecimento de que qualquer Colaborador ou Parceiro de Negócios da Barzel e das entidades relacionadas possam ter violado P01-Código de Ética e de Conduta, as políticas acima citadas ou leis anticorrupção brasileiras.

Declara, ainda, que tem ciência que, durante o desempenho das suas atividades, terá acesso a informações confidenciais, privilegiadas e estratégicas da Barzel, as quais são de propriedade exclusiva da Barzel e compromete-se a guardar total sigilo e confidencialidade sobre elas, armazenando-as de forma segura e adequada, sob pena de responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes do ato.

Por fim, compromete-se a imediatamente informar a Barzel, por meio de seu Canal de Denúncia, ativo pelo email [presidencia@barzelproperties.com.br](mailto:presidencia@barzelproperties.com.br), caso tome conhecimento de alguma violação a respectivas diretrizes.

Atenciosamente,

---

[Razão Social],